



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

DECRETO Nº 011 , de 16 de abril de 2026.

Regulamenta as atividades diversas dos eventos: "**Circuito Mineiro de Dança**", "**XVII Festa do Trabalhador de Jeceaba**", "**XII Encontro de Motociclistas**", "**3ª Etapa da Copa Minas de Enduro**", entre os dias 30 de abril de 2026 e 03 de maio de 2026, a serem realizados no Município de Jeceaba, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jeceaba, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jeceaba e,

CONSIDERANDO a realização dos eventos "**Encontro de Motociclistas**", "**Etapa da Copa Minas de Enduro**" e "**Festa do Trabalhador**", entre os dias 30 de abril de 2026 e 03 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de norma regulamentadora para evitar tumulto e desordem;

CONSIDERANDO que durante o evento temporário o comércio ambulante se expande no Município;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal disponibilizará estruturas necessárias para o público;

O Prefeito Municipal de Jeceaba, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Não será permitida a entrada, o trânsito, a permanência e a venda, no local do evento, de garrafas, copos ou outros objetos de vidro, além de qualquer material que possa colocar em risco a segurança pública, como espetos de churrasco, facas e similares.

Art. 2º Fica proibida a execução de músicas que tenham conteúdo de incitação a crimes e apologia ao uso de drogas e conteúdo sexual de forma desarrazoada.

Art. 3º O Município cederá espaço para **04 (quatro) barracas** na área delimitada do evento, as quais dependerão de alvará de licença provisório e específico para os eventos, expedido pela Prefeitura Municipal, preferencialmente para residentes neste Município.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

§ 1º Somente poderão requerer autorização para utilização das barracas os interessados regularmente **inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

§ 2º Os interessados deverão se manifestar por meio de requerimento a ser protocolado na sede da Prefeitura **até o dia 24/04/2026**, instruído com a comprovação de inscrição ativa no CNPJ.

§ 3º Todos os interessados regularmente inscritos e que atendam ao disposto nos §§ 1º e 2º participarão do sorteio para definição das vagas, a ser realizado no dia 27/04/2026, sendo contemplados os 04 (quatro) primeiros sorteados.

§ 4º A vaga definida em sorteio é pessoal e intransferível, sob pena de indeferimento.

§ 5º **Em caso de desistência** de contemplado, será convocado o 5º (quinto) sorteado e, nas hipóteses subsequentes, os demais sorteados, **observada rigorosamente a ordem do sorteio**.

§ 6º Para cada desistência, será aplicada **multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)** ao desistente, **sem prejuízo do impedimento de participar de qualquer novo sorteio** de barracas pelo período de 01 (um) ano, contado da data da desistência.

§ 7º Haverá sorteio para a definição do local onde serão montadas as barracas.

§ 8º Após a montagem das barracas, o setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica realizará a inspeção das condições de higiene e emitirá o competente alvará, para aqueles que atenderem às exigências legais.

§ 9º O infrator terá o prazo de 03 (três) horas para regulamentação de eventual infração detectada, sob pena de cassação do alvará.

§ 10. A responsabilidade pelos produtos existentes dentro das supracitadas barracas é exclusiva daqueles que obtiverem seus devidos alvarás provisórios.

Art. 4º Os eventos observarão os seguintes horários de funcionamento:

I - em 30 de abril de 2026 (quinta-feira), das 12h00 às 00h00;

II - em 01 de maio de 2026 (sexta-feira), das 08h00 às 02h00 do dia seguinte;

III - em 02 de maio de 2026 (sábado), das 10h00 às 02h00 do dia seguinte;

IV - em 03 de maio de 2026 (domingo), das 08h00 às 20h00.

Art. 5º As barracas não poderão conter qualquer tipo de sonorização que não seja o som do palco principal do evento.

Parágrafo único. Fora dos horários estipulados no art. 4º deste Decreto, fica proibido o uso de aparelhos sonoros nas barracas ou por meio de veículos.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Art. 6º Fica proibido, por parte dos comerciantes, o fornecimento de talheres de metal.

Art. 7º Fica proibida a venda de bebidas em recipiente de vidro por comerciantes e barracas no raio de **500 (quinhentos) metros** do evento principal.

Art. 8º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de **18 (dezoito) anos**, nos termos da Lei nº 13.106, de 17 de março de 2015.

Art. 9º Fica expressamente proibido o exercício do comércio ambulante dentro do espaço delimitado no art. 7º para aqueles que não possuem licença específica.

Art. 10. Dentro do local demarcado será terminantemente proibido o uso de som automotivo para o evento e suas proximidades.

Art. 11. O acesso ao palco principal somente será permitido aos integrantes das bandas, técnicos e organizadores.

Art. 12. Fica proibida a circulação de pessoas com *coolers* ou caixas térmicas contendo bebidas em recipientes de vidro.

Parágrafo único. O participante que descumprir o disposto no caput será retirado do local pelas forças de segurança.

Art. 13. Fica proibida a circulação e o estacionamento de caminhões e ônibus nas imediações do evento.

Art. 14. O espaço para a realização dos eventos compreenderá a seguinte área: Rua Agostinho Ribeiro e no entorno da Praça Padre José Bosco de Resende, Bairro Centro.

Jeceaba, 16 de abril de 2026.


Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA CERTIDÃO Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Aviso no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo à presente Jeceaba, 17/04/2026  Assinatura do Responsável</p>
--